

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

**(Anexo I)
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023
NUP: 64154.000679/2023-61**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção e aferição de equipamentos do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 5º Batalhão de Suprimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	CATSERV	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	Valor Un.	Valor Total
1	14427	1	BALANÇA COMPUTADORA/ DIGITAL. Marca Balmak, modelo ELC-15, capacidade 15 kg, voltagem: bivolt, divisão: 5g. Display LCD. Nº Patrimônio: 101296300074320 Nº Patrimônio: 101296300074321	UND	2	R\$ 511,10	R\$ 1.022,20
	14427	2	BALANÇA DE COLUNA, Marca Líder, modelo B-530, capacidade máx: 300 kg e capacidade mín. 2kg. Nº Patrimônio: 10129630007422 Nº Patrimônio: 101296300074623	UND	2	R\$ 511,10	R\$ 1.022,20

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	14427	3	BALANÇA ELETRÔNICA / DIGITAL. Marca Canada; modelo MP30; nr série 197; carga máx 30 kg; calibração faixa de 200g a 30kg. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
	14427	4	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA DE PRECISÃO. Marca Marte; modelo AM-220; nr série 283101; carga máx 220g. Pontos a calibrar: 0,1g, 2,0g, 2,5g e 5,0g. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
	14427	5	BALANCA ANALITICA ELETRÔNICA DE PRECISÃO. Marca Shimadzu; modelo AUY 220; nr série D305300215; carga máx 220g. Pontos a calibrar: 0,1g, 2,0g, 2,5g e 5,0g. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
	14427	6	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA DE PRECISÃO. Marca METTLER TOLEDO; modelo ME204/A; nr série B816717399; carga máx 220g; calibração 0,1g, 2,0g, 2,5g e 5,0g. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
	14427	7	BALANCA ELETRÔNICA SEMI ANALÍTICA, Marca SHIMADZU; Modelo: BL-3200H CAP. 3.200G, SENSIBILIDADE DE 0,01G. Ponto a calibrar: 25g. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
	14427	8	BALANÇA ELETRÔNICA SEMI ANALÍTICA. Marca Marte; Modelo AD3300, nr série 400253. CAP. 3310G Máx, 0,5G Mín. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 511,10	R\$ 511,10
PARA O GRUPO 1, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) NA GRANDEZA MASSA.							
2	14427	9	MINI INCUBADORA PARA BOD. Marca Tecnal; Modelo TE-381/1, Ponto a calibrar: 25°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
	14427	10	ESTUFA MICROPROCESSADA DE CULTURA E BACTERIOLOGIA. Marca Quimis; modelo Q316M2; nr série 328. Ponto a calibrar: 30°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
	14427	11	ESTUFA MICROPROCESSADA DE CULTURA E BACTERIOLOGIA. Marca Quimis; modelo Q316M4; nr série 317. Ponto a calibrar: 37°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

14427	12	ESTUFA MICROPROCESSADA DE CULTURA E BACTERIOLOGIA. Marca Quimis; modelo Q316M2; nr série 16070620. Pontos a calibrar: 42°C e 55°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14427	13	ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA. Marca Quimis; modelo Q-317M32; nr série 71. Ponto a calibrar: 95°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14427	14	ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA. Marca Quimis; Modelo: Q317M-32; nr série 18051164. Ponto a calibrar: 105°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
14427	15	FORNO MUFLA. Marca Quimis; modelo Q318M24; nr série 9020576; calibração 550°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
14427	16	BANHO MARIA SOROLOGICO. Marca Quimis; modelo Q304-2105; nr série 12020302; calibração 63 +/- 2°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
14427	17	BANHO MARIA 4 BOCAS COM AQUECIMENTO DIGITAL. Marca Solab; modelo SL150/10; nr série 16/060; calibração 100°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14427	18	BANHO TERMOSTATIZADO COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL MICROPROCESSADO COM SISTEMA PID, Modelo TE-184/1, Marca Tecnal; calibração -10°C a 85°C. Calibração 8°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 933,33	R\$ 933,33
14435	19	BANHO MARIA COM AQUECIMENTO, Marca: DELEO. Calibração 20°C +/- 1°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 544,67	R\$ 544,67
14427	20	SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE GORDURA, Modelo TE-044-5/50, Marca TECNAL. Calibração 95°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 544,67	R\$ 544,67
14427	21	TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL. Marca Clinik TE-01; faixa de trabalho de -50°C a +300°C; calibração -18°C /-12°C/ +16°C/ +20°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46
14427	22	TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL. Marca Clinik TE-02; faixa de trabalho de -50°C a +300°C; calibração -18°C /-12°C/ +16°C/ +20°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	14427	23	TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL. Marca Instrutherm; modelo TH-1300; faixa de trabalho de -50°C a +150°C; calibração -18°C /-12°C/ +16°C/ +20°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46
	14427	24	TERMOMETRO QUIMICO / ESCALA INTERNA -10 A + 310. Marca Incoterm; calibração 20°C / 40°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46
	14427	25	TERMOMETRO QUIMICO / ESCALA INTERNA -10 A + 310. Marca Incoterm; calibração 20°C / 40°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46
	14427	26	TERMOMETRO QUIMICO / ESCALA INTERNA -10 A + 310. Marca Incoterm; calibração 25°C / 50°C. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 406,46	R\$ 406,46
PARA O GRUPO 2, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) NA GRANDEZA TEMPERATURA.							
3	14451	27	TEMPORIZADOR ELETÔNICO TIMER. Marca H118; serviço de avaliação de conformidade em temporizador/ crômetro acima de 6 pontos (faixa de calibração 1 seg à 6 h. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	2	R\$ 376,66	R\$ 753,32
	14443	28	CENTRIFUGA DIGITAL COM MOTOR POR INDUÇÃO. Marca Daiki; modelo DT 4500; nr série 20143765; calibração 4000 RPM. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
	14443	29	CENTRIFUGA DIGITAL DE GERBER; Marca ITR; modelo 8-BT; nr série JJ408; calibração 1100 RPM. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
	14443	30	EVAPORADOR ROTATIVO À VÁCUO . Marca Solab; modelo SL-126; nr série 21090013; calibração 40°C; rotação 15 a 100 RPM; vácuo até 700 MMHG. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 786,66	R\$ 786,66
	14443	31	SOLUMIXER. Marca Gerber Instruments; modelo Solumixer; rotação 1800 RPM e 3600 RPM. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
	5797	32	BOMBA À VÁCUO Modelo SL-60. Marca SOLAB; nr série 2205-0008; pressão 4kgf/cm²; vácuo 620mmHg. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 766,66	R\$ 766,66
	14427	33	HOMOGENEIZADOR DE AMOSTRAS PATOGÊNICAS E MICROBIANAS, Marca Marconi; modelo MA 440/CF; nr série 220549081056001; Calibração de frequência: 350; 280 e 210 BPM. Calibração com emissão de laudo RBC	UND	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

PARA O GRUPO 3, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) EM TEMPO, TEMPERATURA, PRESSÃO E FREQUENCIA							
-	14427	34	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA. Marca Phoenix; modelo AB 25L; nr série 3432; calibração 121°C. Calibração com emissão de laudo RBLE.	UND	1	R\$ 4.841,66	R\$ 4.841,66
PARA O ITEM 34, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBLE) EM ENSAIOS TÉRMICOS.							
4	16314	35	PHMETRO DE BANCADA DIGITAL. Marca Quimis; modelo Q400AS; nr série 12050220; calibração 4,0 – 7,0. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 691,67	R\$ 691,67
	14460	36	MEDIDOR DE CONDUTIVIDADE DE BANCADA PORTÁTIL TECNOPON Modelo MCA -150. Calibração a 0,10 e 0,20% de cinzas condutimétricas. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 643,33	R\$ 643,33
	14435	37	PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA COM INDICAÇÃO DE CONDUTIVIDADE. Marca: Marconi; Modelo MA3401/COND; nr série 19 1394053541001; Calibração do condutivímetro de linha, com substituição dos filtros. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 5.943,33	R\$ 5.943,33
PARA O GRUPO 4, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) NA GRANDEZA FÍSICO-QUÍMICA.							
5	14478	38	REFRATÔMETRO DE BANCADA ABBÉ. Calibração no índice de refração da água 1,333. Calibração com Emissão de Laudo RBC.	UND	1	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
	14478	39	POLARÍMETRO DIGITAL - Marca: Quimis - Modelo: Q760M2 - Polarímetro digital automático.	UND	1	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00
PARA O GRUPO 5, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) NA GRANDEZA ÓTICA							
6	14427	40	PROVETA GRADUADA 10ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
	14427	41	PROVETA GRADUADA 25ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
	14427	42	PROVETA GRADUADA 50ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
	14427	43	PROVETA GRADUADA 100ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
	14427	44	PROVETA GRADUADA 250ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

14427	45	PROVETA GRADUADA 500ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	46	PROVETA GRADUADA 1000ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	47	BALÃO VOLUMÉTRICO 100ml, Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	48	BALÃO VOLUMÉTRICO 250ml, Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	49	BALÃO VOLUMÉTRICO 500ml, Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	50	BALÃO VOLUMÉTRICO 1000ml, Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	51	BURETA GRADUADA 5ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	52	BURETA GRADUADA 10ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	53	BURETA GRADUADA 25ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	54	BURETA GRADUADA 50ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	55	BURETA DIGITAL. Marca Digirate Pro; serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 142,33	R\$ 142,33
14427	56	PIPETA GRADUADA 1ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	57	PIPETA GRADUADA 2ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	58	PIPETA GRADUADA 5ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
14427	59	PIPETA GRADUADA 10ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	14427	60	PIPETA GRADUADA 20ml, serviço de avaliação de conformidade em 3 pontos. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	5	R\$ 142,33	R\$ 711,65
	14427	61	PIPETA VOLUMÉTRICA 11ml. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	2	R\$ 142,33	R\$ 284,66
	14427	62	MICROPIPETA AUTOMÁTICA, ponto a calibrar 0,1ml. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	2	R\$ 213,04	R\$ 426,08
	14427	63	MICROPIPETA AUTOMÁTICA, ponto a calibrar 1,0ml. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	2	R\$ 213,04	R\$ 426,08
	16314	64	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL, UMIDADE REFENCIADA A 20°C (FAIXA DE CALIBRAÇÃO -40°C à 1100°C UR à 10% à 95% UR Com seleção °C / °F, registros de máximas e mínimas, relógio 12/24 horas. Calibração com emissão de laudo RBC.	UND	1	R\$ 381,64	R\$ 381,64
ARA O GRUPO 6, A CONTRATADA DEVE POSSUIR ACREDITAÇÃO JUNTO AO INMETRO (RBC) NA GRANDEZA VOLUME E MASSA ESPECÍFICA							
7	14427	65	CAPELA DE FLUXO LAMINAR, VERTICAL, DE BANCADA. Marca Quimis; modelo Q216F/20M; nr série 51. Os serviços a serem realizados são: Medição de contagem de partículas usando um contador de partículas; - Medição da velocidade do fluxo de ar usando anemômetro ou termoanemômetro; - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente usando termo-higrômetro; - Medição da saturação dos filtros absolutos usando manômetro; - Medição da intensidade da lâmpada UV usando radiômetro; - Revisão e limpeza da parte interna do equipamento - Revisão do sistema eletro-mecânico; - Revisão do selo de vedação; - Revisão do manômetro; - Medição do nível de Ruído usando decibelímetro; - Medição da Luminosidade usando luxímetro; -Teste de Fumaça usando gerador de fumaça); - Troca do filtro absoluto (HEPA)(material a ser fornecido pela Empresa); - Troca das lâmpadas germicida e fluorescente (material a ser fornecido pela Empresa); - Apresentação do Relatório de certificação, contendo os resultados, classificação e recomendações técnicas. No serviço deverá haver a substituição do filtro e lâmpadas (germicida UV e fluorescente) cujos materiais DEVERÃO SER FORNECIDO PELA EMPRESA.	UND	1	1	R\$ 13.323,33

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

14427	66	CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES LCQ-2000C, VERTICAL. Marca Lutech; modelo LCQ-I200.2AR.1.AAC10.3000.F42.AA0; nr série 00120101001001. Os serviços a serem realizados são: Medição de contagem de partículas usando um contador de partículas; - Medição da velocidade do fluxo de ar usando anemômetro ou termoanemômetro; - Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente usando termo-higrômetro; - Medição da intensidade da lâmpada UV usando radiômetro; Medição do nível de Ruído usando decibelímetro; - Medição da Luminosidade usando luxímetro;-Teste de Fumaça usando gerador de fumaça). - Apresentação do Relatório de certificação, contendo os resultados, classificação e recomendações técnicas.	UND	1	R\$ 2.882,00	R\$ 2.882,00
PARA O GRUPO 7, A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR REGISTRO NO CREA E PROFISSIONAL ENGENHEIRO LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONFORME LEI Nº 5.194/66, ART.59 E LEI Nº6.839/80, ART.01.						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 74.333,16						

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a aferição e manutenção de de equipamentos do LIAB/5 constitui-se como uma necessidade permanente desta organização militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecido, conforme descrição constante no objeto deste Termo de Referência.

9.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

- 9.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2.** Local e horário da prestação dos serviços
- 9.2.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão efetuar os serviços na sede do 5º Batalhão de Suprimento na cidade de Curitiba – PR no endereço: Av. Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba – PR,
- 9.2.2.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda feira a Quinta feira das 08:00 as 16:30 e Sexta feira das 08:00 as 12:00.
- 9.3.** Materiais a serem disponibilizados
- 9.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.4.** Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 9.4.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.4.1.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão efetuar os serviços na sede do 5º Batalhão de Suprimento na cidade de Curitiba – PR no endereço: Av. Silva Jardim, nº 110, Rebouças, Curitiba – PR, na forma e quantidade, de acordo com os pedidos realizados pela mesma após a assinatura do Termo de Contrato e/ou da emissão das Notas de Empenho. Tal situação ocorrerá por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus como frete, seguro, taxas, etc, acompanhados de duas vias da Nota Fiscal, sendo uma, obrigatoriamente, a 1ª via.
- 9.4.2.** Os serviços deverão ser contratados por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, os serviços serão contratados por empreitada por preço unitário.
- 9.4.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 9.4.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.4.6.** A Contratada, nos termos da Lei nº 4.150/1962, na execução dos serviços, deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas quando da execução dos serviços.
- 9.4.7.** Deve existir o máximo esforço em executar os serviços em total conformidade com a descrição e parâmetros contidos neste edital. A não observância poderá causar prejuízos para a Administração Pública. Neste caso, a empresa estará sujeita às penalidades definidas em Lei.
- 9.4.8.** A Contratada será a única responsável, perante o 5º B Sup, pela qualidade de atendimento ao objeto deste Termo de Referência. A responsabilidade perdurará, independentemente de qualquer ação, no prazo de execução e garantia do objeto.
- 9.4.9.** Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados.
- 9.4.10.** A Contratada deverá utilizar suas ferramentas e instrumentos necessários para execução dos serviços.
- 9.4.11.** A Contratada deverá fornecer o material necessário para serviço, como por exemplo filtros, lâmpadas, etc.

9.4.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30.(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.6.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.6.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12.6.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.14.1. o prazo de validade;

12.14.2. a data da emissão;

12.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 12.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.14.5. o valor a pagar; e
- 12.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

14.3. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.4. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.5. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.6. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

14.7. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO PARA OS GRUPOS DE 01 AO 07 E MENOR PREÇO DO ITEM PARA O ITEM 34.

Regime de execução

15.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16. Ato de autorização

16.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as necessidades levantadas pelo setor requisitante, conforme descrição da Requisição e Termo de Referência.

16.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 16.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 16.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 16.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 16.13.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 16.13.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 16.13.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 16.13.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 16.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.
- 16.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 17.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 18.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 19.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 20.** ABNT NBR ISO/IEC 17025

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

21. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente:

- 21.1.1.** Para o grupo 1 (itens 1 a 8) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza massa.
- 21.1.2.** Para o grupo 2 (itens 9 a 26) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza temperatura.
- 21.1.3.** Para o grupo 3 (itens 27 ao 33) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza Tempo, Temperatura, Pressão E Frequência.
- 21.1.4.** Para item 34 a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBLE) em ensaios térmicos.
- 21.1.5.** Para o grupo 4 (itens 35 ao 37) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza físico-química.
- 21.1.6.** Para o grupo 5 (itens 38 e 39) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza ótica.
- 21.1.7.** Para o grupo 6 (itens 40 ao 64) a contratada deve possuir acreditação junto ao INMETRO (RBC) na grandeza volume e massa específica.
- 21.1.8.** Para o grupo 7 (itens 65 ao 66) a contratada deve possuir registro no CREA e profissional engenheiro legalmente habilitado como responsável técnico conforme Lei Nº 5.194/66, Art.59 e Lei Nº6.839/80, Art.01.

Havendo disponibilidade de recursos, o 5º B Sup emitirá Nota de Empenho em favor do Contratado, de acordo com as prioridades de equipamentos a serem calibrados.

- 22.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 24.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 24.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 25.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
27. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos previsto no Art 67 § 5º da Lei 14.133/2021.
28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 28.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 28.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 28.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 28.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 28.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 28.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 28.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 28.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 29.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 74.333,16 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

30.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 01
- II) Fonte de Recursos: 0100000000
- III) Programa de Trabalho: PTRES
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: E6SUPLJA6OP

Quartel em Curitiba-PR, 19 de julho de 2023

MARINA NAZARI DEMARCHI – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo o termo de referência e pesquisa de mercado;
2. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios; e
3. Determino a SALC que adote a modalidade de licitação apropriada de acordo com a legislação.

RICARDO CABRAL MACHARET - TEN CEL

Ordenador de Despesas Substituto do 5º Batalhão de Suprimento